Lei nº 14/71

Fixa a contribuição do Município de Buritis para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Buritis por seus representantes decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — O Município de Buritis contribuirá para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, nos têrmos da Lei Complementar nº 8 da União, de 3 de dezembro de 1970, com as seguintes parcelas, que serão recolhidas ao Banco do Brasil S.A.:

a) 1% (um por cento) das receitas correntes próprias, deduzidas as transferências feitas a outras entidades de Administração Pública, a partir de 1º de julho de 1971; 1,5% (um e meio por cento) em 1972 e 2% (dois por cento) no ano de 1973 e subseqüentes;

b) 2% (dois por cento) das transferências recebidas do Govêrno da União através do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios, a partir de 1º de julho de 1971.

Parágrafo Único — Não recairá, em nenhuma hipótese, sôbre as transferências de que trata êste artigo,

mais de uma contribuição.

Art. 2º — As autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações Municipais, contribuirão para o Programa com 0,4% (quatro décimos por cento) da receita orçamentária, inclusive transferência e receita operacional, a partir de 1º de julho de 1971, 0,6% (seis décimos por cento) em 1972 e 0,8% (oito décimos por cento) no ano de 1973 e subconseqüentes.

Art. 3º — Beneficiar-se-ão das vantagens do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, e na forma e condições previstas na Lei complementar nº 8 da União, apenas os servidores, em atividade, do Município de Buritis e os de suas entidades de Administração indireta e fundações.

Art. 4º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Buritis, 30 de junho de 1971

Eustaquio Gonçalves Prefeito Municipal
Maria Ferreira Brito Secretário
Edc. Vilela [illegible] Chefe do Serviço de Fazenda

Lei nº 15/71

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Secretaria da Receita Fede-